PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/155/2024

Congonhas, 18 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o auxílio financeiro a alunos e atletas e profissionais que participarem dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas e demais competições esportivas".**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cléber de Faria Silva
Secretário de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1540/2024
Data: 19/04/2024 - Horário: 08:02
Legislativo

ACGM

PROJETO DE LEI N.º 11 /2024.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1541/2024
Data: 19/04/2024 - Horário: 08:03
Legislativo

Dispõe sobre o auxílio financeiro a alunos e atletas e profissionais que participarem dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas e demais competições esportivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro a alunos e atletas amadores e professores/treinadores/coordenadores/equipe de apoio que fizerem parte de delegações da cidade de Congonhas/MG para a disputa dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas Gerais e demais competições esportivas, sejam estas coletivas ou individuais, desde que representando o município de Congonhas durante o período da competição.

Parágrafo único. O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, mas estará subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte no município Congonhas, nos seguintes aspectos:

a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de alunos e atletas;

b) manutenção de alunos e atletas selecionados e equipes que representam o município de Congonhas nas competições esportivas, de acordo com o *caput* deste artigo;

c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;

d) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

Art. 3º Os recursos fornecidos pelo Município serão destinados para custear despesas com alimentação, hospedagem, transporte e inscrição, necessários para viabilizar a participação no evento esportivo.

§ 1º O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

§ 2º O coordenador responsável deverá ser do quadro funcional municipal e este deverá acompanhar o aluno, o atleta e/ou a equipe, sendo o responsável pelo gerenciamento do auxílio fornecido referente ao aluno/atleta/equipe.

Israel Quirino
OAB/MG 58034

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Art. 4º Compete à Coordenação de Educação Física da Secretaria Municipal de Educação ou ao responsável delegado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, solicitar os valores necessários para a cobertura das despesas na competição, junto à Secretária Municipal de Fazenda, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da competição, explicando qual o evento, qual a modalidade a ser disputada, o número de alunos, atletas e professores / treinadores / coordenadores / equipe de apoio e os valores aproximados que serão necessários, através de cotações.

Parágrafo único. O pedido poderá ser aprovado se estiver de acordo com objetivos desta Lei e houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Ato do Poder Executivo poderá fixar limites, condições de participação e outras matérias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O coordenador responsável deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria Municipal à qual está vinculado, a qual providenciará imediatamente o envio ao setor competente para análise e providências devidas.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da ajuda de custo:

I – Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, atuando estes órgãos como parte coordenadora e operacional;

II – Secretaria Municipal de Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo;

III – Chefe do Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento vigente, a serem fixadas anualmente por Decreto aprovado pelo poder Executivo, mediante necessidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei n.º 4.089, de 22 de junho de 2022.

Congonhas, 18 de abril de 2024.

Israel Quintino
OAB/MG 58034

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Visa a presente proposta de revogação da Lei n.° 4.089/2022, já existente, para instituir e fixar auxílio financeiro para atendimento a alunos, atletas, treinadores, professores, coordenadores e equipes de apoio de Congonhas que participarem dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas Gerais e demais competições esportivas, sejam estas coletivas ou individuais, desde que representando o município de Congonhas, durante o período da competição.

Os eventos/competições esportivas são ferramentas pedagógicas que valorizam a prática em atividades das várias modalidades esportivas, sejam estas escolares ou não, além da construção da cidadania das crianças, adolescentes, jovens e adultos, alunos e/ou atletas, de forma educativa e democrática. É o esporte como instrumento da educação global dos alunos e atletas da nossa cidade.

Fomenta ainda a busca pela qualidade do vínculo aluno/atleta/professor/treinador com a escola ou órgão responsável pela formação/apoio à equipe ou atletas que representam o município nas variadas modalidades esportivas, contribuindo na diminuição da evasão escolar, na prática habitual do esporte, além de possibilitar a identificação de novos talentos esportivos.

A atividade esportiva atua como canal de integração, sociabilidade e aprendizado dos alunos e atletas envolvidos nestas competições. Por intermédio do desporto, auxilia na formação de cidadãos mais críticos e conscientes, estimulando, por sua vez, o pleno exercício da cidadania.

Tal iniciativa, que institui a modificação da Lei já existente para alcançar a concessão do referido auxílio ao máximo de pessoas que representam nossa cidade nas competições esportivas, visa instituir as orientações sobre o tema, criando mecanismos eficazes para continuar dando o amparo legal à concessão do auxílio.

Além do mais, a referida norma é feita com o intuito de aumentar a transparência e controle sobre o dinheiro público.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 18 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

FOLHA 09

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente à Proposta de Alteração da Lei nº 4.089/2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente os alunos-atletas e profissionais que participarem dos Jogos do Interior de Minas Gerais e demais competições esportivas, conforme processo administrativo PMC/3654/2024, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual, e 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da despesa prevista para o exercício financeiro de 2024.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de janeiro de 2024.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606
Dados: 2024.03.20 11:52:15 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 que despesa à Proposta de Alteração da Lei nº 4.089/2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente os alunos-atletas e profissionais que participarem dos Jogos do Interior de Minas Gerais e demais competições esportivas, conforme processo administrativo PMC/3654/2024, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de janeiro de 2024.

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2024.03.21 16:57:14 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos